



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP  
Tel: (12) 3185-3026

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 21/2013

PROCESSO: Nº 356/2013

## ANEXO XII

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E A

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, localizada na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº.625, Olaria, Lorena - São Paulo, CEP 12.607-020 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado, .....sociedade ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ..... n.º ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., inscrição estadual nº .....e inscrição municipal nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 356 /2013 – PML, Processo Nº 21/2013, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** – A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supramencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete para prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico- sanitárias adequadas que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios (exceto aqueles adquiridos através da Agricultura Familiar conforme legislação vigente, em especial às disposições contidas na Resolução 26 de 17 de junho de 2013 FNDE) e demais insumos, preparação e distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra especializada e treinada de merendeira e supervisão de nutricionistas, incluindo a execução de serviços de limpeza das cozinhas e despensas das Unidades Escolares, de acordo com o disposto nos itens abaixo descritos e demais normas técnicas estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, leis trabalhistas e sanitárias vigentes e demais dispositivos legais e regulamentares afetos à matéria no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

**1.2** – Os serviços relacionados no subitem anterior constam de Termo de Referência e Anexos elaborados pela Secretaria de Educação da Municipalidade e demais condições específicas constantes do Edital de licitação pública na modalidade Pregão Presencial nº. 21/ 2013.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP  
Tel: (12) 3185-3026

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 21/2013**

**PROCESSO: Nº 356/2013**

**1.3** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

**1.4** – Os serviços contratados, deverão obedecer as normas e condições previstas no Edital e Anexos do Pregão Presencial de n.º 21/2013. Eventuais divergências serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lorena.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

**2.1.1** - Edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 21/ 2013 e seus Anexos.

**2.1.2** - Proposta da CONTRATADA, sob referência nº ....., datada de .. de ..... de 2013.

**2.1.3** - Homologação e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito.

**2.2** – Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos anexos listados no “caput” desta Cláusula, prevalecerá o disposto no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em sendo omissos o Edital, caso haja divergência entre as disposições da proposta da CONTRATADA e o disposto no Contrato, prevalecerá o disposto neste último.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**3.1** – Compete à CONTRATANTE/Setor de Educação a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes dos projetos, planilhas e memoriais descritivos.

**3.2** – A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato, sem qualquer interferência nos serviços objeto desta licitação.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP  
Tel: (12) 3185-3026

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 21/2013**

**PROCESSO: Nº 356/2013**

**3.3 – A CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1 – A CONTRATADA** se obriga, ainda, de conformidade com o referido Edital e Termo de Referência, a executar todos os detalhes dos serviços, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes e logística necessária.

**4.2 – A CONTRATADA** deverá atender a todas as normas de higiene necessárias para garantir a qualidade da merenda servida.

**4.3 – A CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.4 – A CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material/insumo nos termos dos Anexos ao Edital do Pregão Presencial nº. 21/ 2013.

**4.5 – A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.6 – A CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pela qualidade da merenda servida, responsabilizando por qualquer dano ocorrido em virtude do consumo ou da execução da merenda.

**4.7 – A CONTRATADA** fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE em todas as dependências utilizadas para armazenamento, preparo e estocagem das merendas/insumos.

**4.8 – A CONTRATADA** deverá comunicar a CONTRATANTE para as devidas providências, fatos supervenientes que impliquem ou estejam relacionados à inadequada realização objeto do presente contrato.

**4.10 - A CONTRATADA** deverá manter controle de ponto de trabalho de seus empregados, apresentando os registros a CONTRATANTE, sempre que solicitado.

**4.11 – A CONTRATADA** deverá selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, mantendo registros profissionais de acordo com as atividades em suas carteiras de trabalho.

**4.12 – A CONTRATADA** deverá Instruir seus empregados para trabalhos de prevenção e combate a incêndio na área da CONTRATANTE.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP  
Tel: (12) 3185-3026

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 21/2013**

**PROCESSO: Nº 356/2013**

**4.13** – A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados obediência às normas internas da CONTRATANTE, sendo assegurada a esta o direito de exigir a substituição de qualquer empregado que, porventura, contrarie ou desobedeçam as referidas normas;

**4.14** – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este Contrato, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

**4.15** – A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de documentos que eventualmente tome conhecimento em função da execução dos serviços contratados, ficando expressamente vedada a divulgação dos mesmos, sob pena de responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1**– O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

**5.2** Dos pagamentos devido à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.

**5.3** – Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de Ordem Bancária para crédito no Banco ....., Agência .....e conta-corrente n.º ....., caso a CONTRATADA não indicar dados bancários, o pagamento será efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura.

**5.4** – O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:

02.00.00 Poder Executivo; 02.12.00 Secretaria Municipal de Educação; 02.361 Ensino Fundamental; 02.365 Ensino Infantil; 02.366 Educação de Jovens e Adultos; 3.3.90.39.00 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.30.00 Material de Consumo, conforme NOTA DE RESERVA de 20 de junho de 2013.

**5.5.** – Os preços contratados serão atualizados a cada 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, através do INPC/IBGE, ou através de outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção do mesmo.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP  
Tel: (12) 3185-3026

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 21/2013**

**PROCESSO: Nº 356/2013**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento não será efetuado se a CONTRATADO estiver em situação irregular junto ao INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL, FAZENDA MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedado expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nessa Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenizações pelos danos decorrentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a execução dos serviços, ao final de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º do artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2** – Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em até 10 (dez) dias após cada período mensal de prestação dos serviços, com a entrega da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que também atestada à realização dos serviços pela Secretaria requisitante.

**6.3.** - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO**

**8.1** – O início da vigência contratual dar-se-á a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**8.2** – O conjunto dos serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias seguintes ao da data de expedição da Ordem Serviço, emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

**8.3** – O atraso na execução dos serviços somente será adquirido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP  
Tel: (12) 3185-3026

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 21/2013**

**PROCESSO: Nº 356/2013**

Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

**8.4** – Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que será elaborado e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1** – Durante os serviços, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

**9.2-** O presente instrumento terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes, observado o limite estabelecido no Inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

**10.2** – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**10.3** – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**10.4** – A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**10.5** – Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.6** – Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP  
Tel: (12) 3185-3026

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 21/2013**

**PROCESSO: Nº 356/2013**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS**

**11.1** – A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

**11.2** – O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.

**11.3** – A diminuição do ritmo dos serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato,.

**11.4** – A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra.

**11.5** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**11.6** – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

**11.7** – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.

**11.8** – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP  
Tel: (12) 3185-3026

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 21/2013**

**PROCESSO: Nº 356/2013**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato o da Comarca de Lorena, SP.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, de de 2013.

Pelo **CONTRATANTE:**

Fábio Marcondes  
Prefeito Municipal

Pelo **CONTRATADO:**

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF: